MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

InfoCAODPP

Edição nº 05/2026

SET/OUT 2026

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

InfoCAODPP

O InfoCAODPP (Boletim Informativo) reúne as principais decisões dos Tribunais Superiores e dos tribunais locais relacionadas à defesa do patrimônio público.

Além disso, veicula as principais notícias envolvendo a temática, com destaque para a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio de seus órgãos de execução, bem como eventos realizados pelo CAODPP.

Data de fechamento da edição: 4 de novembro de 2026.

NOSSA EQUIPE

Dr. Venusto da Silva Cardoso
Promotor de Justiça e Coordenador

Dr. Tadeu Furtado de Oliveira Alves
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar

Dr. André Luis Tabosa de Oliveira
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar

Adelly Rejane Paz Braz
Técnica Ministerial

Ana Claudia Martins Teixeira
Técnica Ministerial

Felipe Fernandes de Moura Ferreira
Residente de Direito

Maria Cecíllia de Melo Desidério
Estagiária de Direito

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal	4
Superior Tribunal de Justiça	10
Tribunal de Justiça do Ceará	16
Tribunal de Contas da União	22
Tribunal de Contas do Ceará	29
Deciões de outros Tribunais	34
Notícias do Patrimônio Público e Terceiro Setor	37

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Supremo Tribunal Federal

Nº do julgado	RE 1563095 RG
Data de julgamento	14 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Presidente
Assunto	Concurso público; Processo seletivo simplificado; Agente de Combate à Endemias
Resumo	Reconhecimento da existência de repercussão geral na controvérsia sobre a possibilidade de efetivação no serviço público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados mediante processo seletivo simplificado antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006. O Tribunal ressaltou que, embora a EC nº 51/2006 tenha excepcionado a regra do concurso público (art. 37, II, CF) ao admitir a seleção pública simplificada para a categoria, faz-se necessário pacificar a controvérsia e definir se tais profissionais que já estavam em exercício possuem direito à estabilidade e manutenção definitiva do vínculo com a Administração Pública municipal.
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO . AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM EXERCÍCIO ANTES DA EC N ° 51/2006. POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA .
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

STF

Nº do julgado	Rcl 96873 AgR/PB
Data de julgamento	21 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Luiz Fux
Assunto	Nepotismo
Resumo	O Tribunal fixou o entendimento de que, embora a vedação ao nepotismo (Súmula Vinculante nº 13) em regra não incida sobre cargos de natureza política, admite-se o controle judicial e o afastamento da nomeação em hipóteses excepcionais, caracterizadas pela inequívoca falta de aptidão técnica ou idoneidade moral do nomeado, bem como pela delegação integral de suas atribuições essenciais a subordinados. Ademais, reiterou-se a inviabilidade do uso da reclamação constitucional para o revolvimento de matéria fático-probatória já soberanamente analisada na origem.
Ementa	AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. NEPOTISMO. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 13. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE RECONHECE DESVIO DE FINALIDADE OU AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO NA VIA ESTREITA DA RECLAMAÇÃO. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	RE 1587595 AgR
Data de julgamento	21 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Nunes Marques
Assunto	Servidor Público
Resumo	Assentou que o direito à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária pelo servidor inativo — tese firmada no Tema 635 da Repercussão Geral — independe do regime jurídico que regia o vínculo funcional com a Administração Pública ou da existência de estabilidade (art. 19 do ADCT). O Tribunal fixou o entendimento de que o direito às férias constitui garantia social indisponível (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), aplicando-se a proibição de enriquecimento ilícito do Poder Público indistintamente a todos os servidores desligados ou aposentados.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O DIREITO SUBJETIVO À CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, NOS TERMOS DA TESE FIRMADA NO TEMA 635/RG, NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO REGIME JURÍDICO DE QUE SE TENHA REVESTIDO A RELAÇÃO ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO INATIVO E O PODER PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

STF

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	ARE 1582714 AgR
Data de julgamento	21 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Gilmar Mendes
Assunto	Servidor Público; Redução de remuneração unilateral; Necessidade de procedimento administrativo prévio
Resumo	Reafirma a indispensabilidade da prévia instauração de processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, para a redução unilateral de remuneração de servidor público decorrente da revisão de vantagem considerada ilegal. O Tribunal aplicou a tese vinculante do Tema 138 da Repercussão Geral, fixando o entendimento de que qualquer anulação ou revisão de ato administrativo que atinja diretamente a esfera de direitos e produza efeitos concretos na remuneração consolidada do servidor exige processo administrativo prévio. Por fim, ressaltou-se que a exceção de dispensabilidade de defesa prévia restringe-se aos atos iniciais e complexos de concessão de aposentadoria sujeitos ao controle do Tribunal de Contas, não se estendendo a reajustes e vantagens pecuniárias já pagas aos servidores em atividade.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO . AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO . SERVIDOR PÚBLICO. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EFEITOS CONCRETOS. NEGADO PROVIMENTO .
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

STF

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	ARE 1611304
Data de julgamento	05 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministro Gilmar Mendes
Assunto	Servidor Público; Redução da jornada de trabalho; Remuneração inalterada
Resumo	Declara a constitucionalidade de lei municipal que reduziu a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem de 40 para 30 horas semanais sem redução de remuneração. O Tribunal fixou a tese de que é constitucional a norma municipal, de iniciativa privativa do Poder Executivo, que diminui a carga horária de servidores públicos mantendo o valor nominal da remuneração, por se inserir na competência do ente local para dispor sobre sua organização administrativa e regime funcional (arts. 30, I e II, e 61, § 1º, II, "c", da CF), não configurando vantagem pecuniária indevida, despesa irregular ou afronta aos princípios da Administração Pública.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO . RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. PRESERVAÇÃO DE VENCIMENTOS. LEI MUNICIPAL . INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO .
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

STF

Nº do julgado	RE 1616072 AgR
Data de julgamento	13 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministro Flávio Dino
Assunto	Concurso Público
Resumo	Reafirma a inconstitucionalidade de eliminação em concurso público de candidata diagnosticada com histórico de doença grave que não apresenta sintoma incapacitante nem restrição relevante para as funções do cargo. O Tribunal aplicou a tese vinculante do Tema 1.015 da Repercussão Geral, assentando que a exclusão motivada por mera presunção de agravamento futuro, risco hipotético de recidiva ou de licenças médicas constitui discriminação indevida e afronta os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da impessoalidade e do amplo acesso aos cargos públicos.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. DOENÇA GRAVE. RESTRIÇÃO DE POSSE. INCONSTITUCIONALIDADE . TEMA 1.015 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO .
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Superior Tribunal de Justiça

Nº do julgado	EDcl no AgInt no AREsp 2909144 / SP
Data de julgamento	1 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Gurgel de Faria
Assunto	Improbidade administrativa; Dispensa indevida de licitação; Requalificação jurídica sem reformatio in pejus
Resumo	O Tribunal reafirmou que as alterações da Lei nº 14.230/2021 passaram a exigir prejuízo patrimonial efetivo e comprovado ao erário para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 10, VIII, da LIA, afastando a presunção de dano. Todavia, assentou a ocorrência de continuidade típico-normativa entre a dispensa indevida e a frustração do caráter concorrencial (art. 11, V), permitindo a requalificação jurídica da conduta em recurso exclusivo da defesa para enquadrá-la em tipo com sanções mais brandas (art. 12, III), sem que isso caracterize reformatio in pejus ou violência ao contraditório.
Ementa	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. LEI N. 14.230/2021. DANO EFETIVO. NECESSIDADE. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. ART. 10, VIII, PARA O ART. 11, V. RECONHECIMENTO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. REQUALIFICAÇÃO PARA TIPO MAIS BENÉFICO. ADMISSIBILIDADE.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

STJ

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	AgInt no REsp 2120165 / TO
Data de julgamento	22 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Paulo Sérgio Domingues
Assunto	Servidor público; Promoção e efeitos retroativos; Prescrição de trato sucessivo e suspensão por requerimento administrativo
Resumo	O Tribunal reafirmou a tese do Tema nº 1.410/STJ no sentido de que, nas relações de trato sucessivo envolvendo a Fazenda Pública, a prescrição do fundo de direito exige a negativa expressa e formal do direito reclamado, com a devida ciência ao servidor. Ademais, assentou que a omissão continuada da Administração na efetivação ou pagamento dos retroativos configura relação de trato sucessivo (Súmula nº 85/STJ) e que a apresentação de requerimento administrativo suspende o prazo prescricional, o qual só volta a fluir após a inequífica notificação da decisão indeferitória.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. PROMOÇÃO. PRETERIÇÃO. PAGAMENTO RETROATIVO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. TEMA 1.410/STJ. ATO OMISSIVO CONTINUADO. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO NEGADO
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

STJ

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	AgInt no AREsp 3197773 / SC
Data de julgamento	24 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Francisco Falcão
Assunto	Improbidade administrativa; Alteração contratual e pagamento por despesa fictícia; Comprovação de dolo específico e dano efetivo
Resumo	O Tribunal assentou que a comprovação da alteração indevida de contrato extinto para a liberação de pagamento sem a efetiva entrega das mercadorias consubstancia dano efetivo ao erário e dolo específico, estando em estrita harmonia com o Tema nº 1.199 do STF
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, XI, DA LIA. DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO. SÚMULA N. 7/STJ. TEMA N. 1.199/STF. VEDAÇÃO AO REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. TEMA N. 1.199/STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

STJ

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	AgInt no AREsp 3157843 / GO
Data de julgamento	01 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministro Francisco Falcão
Assunto	Improbidade administrativa; Recebimento da petição inicial; Prevalência do in dubio pro societate; Tipificação múltipla para fatos distintos
Resumo	O Tribunal reafirmou que, na fase de admissibilidade da acusação (art. 17, § 6º, da LIA), a existência de meros indícios da prática do ato ímprobo impõe o recebimento da peça exordial para o prosseguimento da instrução probatória, cabendo a rejeição liminar apenas em hipóteses de manifesta improcedência ou inépcia. Ademais, assentou que a vedação à dupla imputação para o mesmo fato (art. 17, § 10-D, da LIA) não impede a capitulação em mais de um tipo legal quando narradas condutas autônomas e distintas, sendo inviável o reexame do acervo fático-probatório em sede de recurso especial (Súmulas nº 7 e 211 do STJ e nº 284 do STF).
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284/STF E DAS SÚMULAS N. 7 E 211/STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

STJ

Nº do julgado	Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 78975/BA
Data de julgamento	08 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministro Teodoro da Silva Santos
Assunto	Concurso Público; Contratação temporária; Ausência de direito subjetivo à contratação
Resumo	Reafirma que a aprovação em seleção temporária não gera direito líquido e certo à contratação após o encerramento do prazo de validade do certame. O Tribunal fixou o entendimento de que a contratação temporária (art. 37, IX, da CF) possui natureza precária e transitória, não se equiparando ao concurso público para cargo efetivo; assim, a desistência de candidatos anteriormente convocados não cria vaga automática nem obriga a Administração a realizar novas convocações, constituindo mera faculdade que se extingue com o fim do prazo de validade da seleção.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA). CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSOR DE MATEMÁTICA. PRETENSÃO À CONVOCAÇÃO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS ANTERIORMENTE CONVOCADOS. PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME EXPIRADO. NÚMERO CERTO DE VAGAS NÃO ASSEGURADO PELO EDITAL. NATUREZA PRECÁRIA E TRANSITÓRIA DO VÍNCULO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

Nº do julgado	EDcl no AgInt no AREsp 2678785 / PB
Data de julgamento	20 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministra Regina Helena Costa
Assunto	Improbidade administrativa; Óbito do réu; Multa civil
Resumo	a Primeira Turma do STJ acolheu o recurso com efeitos infringentes para extinguir a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, sem resolução do mérito (art. 485, IX e § 3º, do CPC), em razão do óbito do executado. O Tribunal reafirmou que, nos termos da redação atual do art. 8º da Lei nº 8.429/1992, a responsabilidade dos sucessores restringe-se estritamente à reparação do dano patrimonial até o limite da herança transferida, sendo inadmissível a transmissão da sanção de multa civil. Ademais, assentou que a penalidade de suspensão dos direitos políticos possui natureza eminentemente personalíssima e intransmissível.
Ementa	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ÓBITO DO EXECUTADO NO CURSO DO PROCESSO. REDAÇÃO ATUAL DO ART. 8º DA LIA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E MULTA CIVIL. TRANSMISSÃO DAS SANÇÕES AOS HERDEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 485, IX E § 3º, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Justiça do Ceará

Nº do processo	0280014-39.2021.8.06.0056
Data de julgamento	02 de setembro de 2026
Relator(a)	Desembargador Durval Aires Filho
Assunto	Improbidade administrativa; Licitação
Resumo	O Tribunal fixou o entendimento de que a utilização deliberada de equipamento público para promoção de eventos particulares, auferimento de receitas próprias e restrição do acesso da coletividade evidencia o dolo específico exigido pela Lei nº 14.230/2021 e pelo Tema 1.199 do STF, além de caracterizar enriquecimento ilícito e prejuízo efetivo ao erário decorrente da deterioração do bem. Por fim, confirmou a proporcionalidade das sanções aplicadas (multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por 10 anos) e a cabimento da condenação por dano moral coletivo em razão da grave lesão à moralidade administrativa e à convivência social da população local.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL. POLO DE LAZER DE CAPISTRANO. DOLO ESPECÍFICO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LESÃO AO ERÁRIO. DANO MORAL COLETIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TJCE

Nº do processo	0202395-62.2022.8.06.0035
Data de julgamento	09 de setembro de 2026
Relator(a)	Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Assunto	Previdência social
Resumo	A 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará negou provimento ao recurso do Estado do Ceará, vedando a retenção de créditos retroativos de pensões definitivas para compensação ou restituição ao erário de valores pagos a título de pensão provisória extinta após opção da beneficiária por dois vínculos acumuláveis. O Tribunal fixou o entendimento de que a boa-fé objetiva da pensionista, aliada à natureza alimentar das verbas e ao transcurso de longo período fundamentado em interpretação da própria Administração, impede o desconto ou o ressarcimento dos valores percebidos (aplicação dos Temas 531 e 1.009 do STJ), sob pena de afronta à segurança jurídica e à proteção da confiança legítima.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DE TRÊS VÍNCULOS PÚBLICOS DO INSTITUIDOR. OPÇÃO POR DUAS PENSÕES. RETENÇÃO DE CRÉDITOS RETROATIVOS. COMPENSAÇÃO COM VALORES PAGOS EM BENEFÍCIO POSTERIORMENTE CESSADO. BOA-FÉ OBJETIVA. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. NATUREZA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. TEMAS Nº 531 E Nº 1.009 DO STJ. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do processo	0000263-42.2018.8.06.0201
Data de julgamento	09 de setembro de 2026
Relator(a)	Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Assunto	Servidor público; Contratação temporária sucessiva
Resumo	O Tribunal fixou o entendimento de que a contratação temporária para função permanente de auxiliar de serviços gerais, estendida por sucessivas e reiteradas prorrogações sem respaldo legal, acarreta a nulidade do vínculo funcional e o seu desvirtuamento. Desse modo, consagrou a possibilidade de aplicação conjunta das teses dos Temas 916 (direitos ao FGTS e saldo salarial pela nulidade) e 551 do STF (direitos a décimo terceiro e férias acrescidas do terço pelo desvirtuamento decorrente de renovações sucessivas), com o intuito de evitar o enriquecimento ilícito do Poder Público.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES. NULIDADE DO VÍNCULO E COMPROVADO DESVIRTUAMENTO. CUMULAÇÃO DE EFEITOS. FGTS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E SALDO DE SALÁRIO. EXERCÍCIO POSITIVO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TJCE

Nº do processo	3007292-35.2026.8.06.0000
Data de julgamento	15 de setembro de 2026
Relator(a)	Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto
Assunto	Servidor Público; Contratação temporária; Rescisão antecipada; Indispensabilidade de processo administrativo prévio
Resumo	O Tribunal fixou o entendimento de que a rescisão antecipada de contrato temporário motivada por infração disciplinar ou falta grave possui caráter punitivo e desabonador, exigindo a prévia e obrigatória observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Além disso, assentou que um parecer jurídico da Assessoria Jurídica possui natureza meramente opinativa, sem poder decisório ou executoriedade, de modo que a sua utilização direta pelas direções escolares para promover desligamentos sumários representa vício formal insanável.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSOR TEMPORÁRIO. RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS POR MOTIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO NOS VÍNCULOS REMANESCENTES. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PARECER JURÍDICO MERAMENTE OPINATIVO. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. RETORNO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. PARCIAL PROVIMENTO.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do processo	0000333-63.2018.8.06.0135
Data de julgamento	15 de setembro de 2026
Relator(a)	Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto
Assunto	Improbidade administrativa; Inexecução contratual
Resumo	O Tribunal reafirmou que, nos termos da Lei nº 14.230/2021 e do Tema 1.199 do STF, a responsabilização por improbidade e o dever de ressarcir exigem a comprovação cabal de dolo específico e de dano patrimonial efetivo ao erário. Ademais, assentou que a mera inexecução contratual ou obra inacabada, acompanhada da liberação de verbas condicionada a medições e vistorias técnicas, não permite presumir conduta ímproba ou prejuízo indenizável , sendo incabível o uso dos embargos declaratórios para pretender o reexame do acervo probatório (Súmula nº 18 do TJCE).
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. DOLO ESPECÍFICO E EFETIVO DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DESPROVIDOS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TJCE

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do processo	3001079-34.2025.8.06.0166
Data de julgamento	20 de outubro de 2026
Relator(a)	Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
Assunto	Servidor Público; Cargo em comissão; Inaplicabilidade do FGTS; Direito a férias e 13º salário
Resumo	O Tribunal fixou o entendimento de que os ocupantes de cargos comissionados validamente criados por lei submetem-se ao regime estatutário (jurídico-administrativo), sendo-lhes indevido o recebimento de verba fundiária (FGTS), aplicável apenas aos vínculos celetistas ou contratos temporários nulos. Por outro lado, manteve a condenação ao pagamento de 13º salário e férias não gozadas acrescidas do terço constitucional, ressaltando que tais verbas constituem garantias sociais universais estendidas aos comissionados (arts. 7º, VIII e XVII, e 39, § 3º, da CF/88), cabendo ao ente público o ônus probatório de comprovar a quitação dos valores devidos no período imprescrito.
Ementa	CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE DE NÚCLEO POR MAIS DE SETE ANOS. CARGO EM COMISSÃO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO (LEI MUNICIPAL Nº 378/1994). INAPLICABILIDADE DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS INDEVIDOS. EXONERAÇÃO AD NUTUM. PERCEPÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ARTIGOS 7º, VIII E XVII, E 39, § 3º, DA CF/88. DIREITOS EXPRESSAMENTE ASSEGURADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (ART. 3º, V E XI, DA LEI Nº 378/1994). ÔNUS DA PROVA DO ADIMPLEMENTO NÃO DESINCUMBIDO PELO ENTE PÚBLICO (ART. 373, II, DO CPC). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OBSERVADA (DECRETO Nº 20.910/1932). CONSECTÁRIOS LEGAIS ADEQUADOS DE OFÍCIO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 85, § 4º, II, DO CPC). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TJCE

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Contas da União

Nº do julgado	Acórdão 1412/2026
Data de julgamento	3 de junho de 2026
Relator(a)	Ministro Augusto Nardes
Assunto	Obras públicas. Contratos. Multa
Resumo	Abandono de obra pública exige rescisão do contrato e instauração de processo para aplicação de multa
Ementa	FISCOBRAS 2019. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO GLOBAL DO EMPREENDIMENTO. NÃO COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ALUSIVAS AO BARRAMENTO COM AS OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À SUA VIABILIZAÇÃO. ORÇAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. COMPROMETIMENTO DA EFETIVA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. MOROSIDADE NA APLICAÇÃO DE SANÇÃO EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUE IMPOSSIBILITOU A EXECUÇÃO DE GARANTIAS CONTRATUAIS QUE PODERIAM SATISFAZÊ-LA. AUDIÊNCIA. ACOLHIMENTO DE PARTE DAS ALEGAÇÕES DE UM RESPONSÁVEL. REJEIÇÃO DAS DEMAIS JUSTIFICATIVAS. MULTA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TCU

Nº do julgado	Acórdão 5146/2026
Data de julgamento	29 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Odair Cunha
Assunto	Responsabilidade. Convênio. Execução física. Execução parcial. Gestor sucessor. Solidariedade. Princípio da continuidade do serviço público.
Resumo	É cabível a imputação de débito ao prefeito sucessor, solidariamente com o antecessor, em decorrência de inexecução parcial de obra conveniada sem aproveitamento útil, quando o antecessor abandona a execução do objeto e o sucessor, ao assumir a gestão com o ajuste ainda vigente e recursos disponíveis para sua continuidade, deixa de adotar providências para a retomada do empreendimento ou para o resguardo do erário, consolidando a inaproveitabilidade da parcela executada na gestão anterior.
Ementa	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO SEM APROVEITAMENTO ÚTIL DA PARCELA EXECUTADA. CITAÇÕES. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REVELIA DO EX-PREFEITO ANTECESSOR. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO EX-PREFEITO SUCESSOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR POR OMISSÃO EM RETOMAR OBRA PARALISADA COM RECURSOS DISPONÍVEIS E VIGÊNCIA ABERTA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO. MULTA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

Nº do julgado	Acórdão 2788/2026
Data de julgamento	7 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministro Jhonatan de Jesus
Assunto	Licitação. Julgamento. Critério. Licitação de menor preço. Obras e serviços de engenharia. Planilha orçamentária. Desconto.
Resumo	Em licitação de obras ou serviços de engenharia com critério de julgamento pelo menor preço, é irregular a exigência de aplicação homogênea da redução decorrente do último lance a todos os itens da planilha, por afrontar os princípios da competitividade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como o art. 59, § 3º, da mesma lei, que permite o controle dos preços unitários relevantes sem exigir que a redução do valor global da proposta seja reproduzida, no mesmo percentual, em toda a planilha.
Ementa	REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO. OITIVA. EMISSÃO, PELO TRIBUNAL, DE ALERTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DO CONTRATO DECORRENTE. CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE UM RESPONSÁVEL. REVELIA DE OUTRO. PROCEDÊNCIA. MULTAS. CIÊNCIA.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 2613/2026
Data de julgamento	23 de setembro de 2026
Relator(a)	Ministro Jhonatan de Jesus
Assunto	Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Acesso à informação. Sigilo. Processo administrativo. Estudo técnico preliminar. Empresa estatal.
Resumo	A imposição de sigilo genérico à integralidade do processo administrativo ou ao estudo técnico preliminar (ETP) que fundamenta a adesão a ata de registro de preços por empresa estatal viola o princípio da publicidade (art. 31, caput, da Lei 13.303/2016). Eventual restrição de acesso deve limitar-se às informações efetivamente protegidas por hipótese legal de sigilo, com disponibilização da parte não sigilosa (art. 7º, § 2º, da Lei 12.527/2011), de modo a assegurar o controle social e o exercício da ampla transparência dos atos administrativos.
Ementa	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). SUPOSTAS ILEGALIDADES QUANDO DA ADESÃO À ATA, AUSÊNCIA DE VANTAJOSIDADE, INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA E RESTRIÇÃO DE ACESSO A DOCUMENTOS. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. REGULARIDADE DA ADESÃO E DA SOLUÇÃO CONTRATADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO APENAS QUANTO À RESTRIÇÃO INDEVIDA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

TCU

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 2314/2026
Data de julgamento	26 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Bruno Dantas
Assunto	Servidor Público. Aposentadoria. Tempo de serviço. Averbação. Natureza jurídica. Decadência.
Resumo	Enquanto não aperfeiçoada a concessão da aposentadoria, a Administração pode, no exercício da autotutela, retificar tempo de serviço indevidamente averbado nos assentamentos funcionais de servidor em atividade, pois a averbação possui natureza meramente declaratória e preparatória, não sendo elemento constitutivo de direito nem marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A manutenção de vantagens concedidas de boa-fé com base em averbação irregular, estabilizadas pelo decurso do tempo, não impede a redução do tempo de serviço averbado para fins de futura inatividade.
Ementa	ADMINISTRATIVO. REFORMULAÇÃO DE TEMPO AVERBADO. CONTAGEM DE TEMPO ANTERIOR EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. RECURSO AO PLENÁRIO. CONHECIMENTO. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

TCU

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 456/2026
Data de julgamento	4 de março de 2026
Relator(a)	Ministro Benjamin Zymler
Assunto	Licitação. Obras Públicas. Pagamento
Resumo	Os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra e não como valor mensal fixo.
Ementa	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2025. OBRAS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA LITORÂNEA, NO ESTADO DO MARANHÃO. PROJETOS DEFICIENTES. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. IRREGULARIDES DIVERSAS NA SUBCONTRATAÇÃO. ALTERAÇÕES IRREGULARES DE SERVIÇOS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL. MEDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA EM DESCOMPASSO COM O AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DA OBRA POR ETAPA, EM DESACORDO COM O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DEFICIENTE. EMPREENDIMENTO SELECIONADO SEM A DEVIDA AVALIAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE. OITIVAS. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. AUDIÊNCIA.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

TCU

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 2911/2026
Data de julgamento	21 de outubro de 2026
Relator(a)	Ministro Benjamin Zymler
Assunto	Contratos de serviços contínuos. Estatais. Vigência
Resumo	O Tribunal de Contas da União admite vigência contratual superior a cinco anos em contratos de serviços contínuos de estatais (Lei nº 13.303/2016. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) não seja aplicável diretamente às empresas estatais, ela pode servir como referência para identificar práticas comuns nas contratações públicas.
Ementa	REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MEDICINA DO TRABALHO EM SAÚDE OCUPACIONAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS ALEGADAS. IMPROPRIEDADE NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS AOS LICITANTES. FALTA DE CLAREZA E COERÊNCIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO**

TCU

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Contas do Ceará

Nº do julgado	Acórdão 7159/2026
Data de julgamento	17 de agosto de 2026
Relator(a)	Conselheira Patrícia Saboya
Assunto	RPPS. Contribuição patronal. Alíquota diferenciada
Resumo	A instituição de alíquotas de contribuição previdenciária patronal ordinária diferenciadas por cargo, carreira ou categoria funcional de servidores vinculados a um mesmo plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não encontra amparo constitucional ou legal, sendo vedada a fixação de diferentes alíquotas de contribuição patronal a cargo do ente público relativamente aos segurados integrantes de uma mesma massa atuarial.
Ementa	CONSULTA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. ALÍQUOTA CÁLCULO ATUARIAL. VEDAÇÃO DE ALÍQUOTA DIFERENCIADA. RESPONSABILIDADE FISCAL
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TCE

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 7108/2026
Data de julgamento	17 de agosto de 2026
Relator(a)	Auditor David Matos
Assunto	Tomada de Contas Especial. Honorários de êxito. Pagamento antecipado. Dano ao erário.
Resumo	TCE-CE julgou irregulares as contas de contrato de recuperação de créditos tributários em razão do pagamento antecipado de honorários de êxito, antes da homologação definitiva das compensações fiscais. A Corte reconheceu dano ao erário, responsabilizou solidariamente os envolvidos, aplicou multa e determinou apuração de possível duplicidade de pagamentos em outra contratação.
Ementa	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. PAGAMENTO ANTECIPADO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DANO AO ERÁRIO. RECUPERAÇÃO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TCE

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 7046/2026
Data de julgamento	11 de agosto de 2026
Relator(a)	Conselheiro Ernesto Saboia
Assunto	Tomada de Contas Especial. Fundação Pública. Responsabilidade do Gestor. Dano ao Erário. Débito Solidário.
Resumo	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgou irregulares as contas de ex-gestor municipal pela realização de compensações previdenciárias sem validação técnica e documental adequada, responsabilizando-o solidariamente pelo ressarcimento ao erário da multa fiscal de R$ 22,66 milhões, além da aplicação de multa. A decisão reforçou o dever de fiscalização do gestor público, mesmo diante da contratação de consultorias privadas.
Ementa	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. VALIDAÇÃO TÉCNICA. GUIA DE RECOLHIMENTO. FGTS. CONTROLE INTERNO. DESPESA EXTRAORDINÁRIA. OMISSÃO PROVA DOCUMENTAL. RESPONSABILIDADE GESTOR. DANO AO ERÁRIO. RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO. DÉBITO SOLIDÁRIO. MULTA. CONTAS IRREGULARES
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TCE

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 8441/2026
Data de julgamento	16 de outubro de 2026
Relator(a)	Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Assunto	Tomada de Contas Especial; Responsabilidade do Prefeito; Omissão de supervisão; Contratos temporários
Resumo	O TCE/CE manteve a irregularidade das contas e as multas aplicadas a ex-prefeito e gestores municipais por irregularidades no transporte escolar e renovações ilícitas de contratos temporários. A Corte de Contas fixou o entendimento de que a delegação interna de funções não afasta a responsabilidade do Chefe do Executivo por omissão grave no dever de supervisão quanto à fidedignidade dos dados prestados ao Tribunal e à burla ao concurso público (art. 37, IX, da CF/88). Ademais, assentou a impossibilidade de aplicar o regime de prorrogação de serviços contínuos da Lei de Licitações (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993) para justificar a manutenção sucessiva de pessoal temporário.
Ementa	RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONHECIMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO PELO NÃO PROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TCE

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 7872/2026
Data de julgamento	29 de setembro de 2026
Relator(a)	Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Assunto	Tomada de Contas Especial; Prorrogação excepcional de contrato continuado acima de 60 meses; Mitigação da gravidade por razões fáticas e regularidade com ressalva
Resumo	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará deu provimento parcial a Recurso de Reconsideração para reformar a decisão originária e julgar regular com ressalva as contas de ex-Secretário de Infraestrutura de Beberibe, reduzindo a multa imposta e excluindo a representação ao MPCE. A Corte assentou que, embora a falta de justificativa prévia para prorrogar contrato de serviços continuados de limpeza pública além do limite de 60 meses contrarie o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, a demonstração de fatores excepcionais — como a posse recente do gestor próximo ao término do prazo contratual, a ausência de tempo hábil para licitar e a imperiosidade de manter o serviço essencial — afasta a gravidade da conduta, convolando a falha em impropriedade formal de natureza leve
Ementa	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

TCE

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Decisões de outros Tribunais

Nº do julgado	Acórdão 15.806/2026
Órgão Julgador	Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Data de julgamento	18 de julho de 2026
Relator(a)	Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira
Assunto	Execução de despesas. Convênio. Processo licitatório
Resumo	Há óbice jurídico e contábil intransponível na execução de despesas sob a modalidade orçamentária 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) amparada por Termo de Convênio. O referido elemento de despesa é próprio de aplicação direta (efetiva compra de serviços), sendo estritamente incompatível com instrumentos de fomento e transferência. A contratação de serviços de saúde remunerados por produção ou por quantitativo de procedimentos caracteriza efetiva compra de serviços (relação comutativa), exigindo a formalização mediante contrato administrativo de direito público, precedido de regular processo licitatório ou de credenciamento (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), sendo vedada a utilização da figura do convênio para tal fim.
Ementa	CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE. RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE. PARCERIA COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. EXECUÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO COM REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DO CONVÊNIO. CONFIGURAÇÃO DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATO). EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO OU PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO (LEI Nº 14.133/2021). INCOMPATIBILIDADE JURÍDICA E CONTÁBIL ENTRE A MODALIDADE DE APLICAÇÃO DIRETA (ELEMENTO 3.3.90.39) E O INSTRUMENTO DE CONVÊNIO (MODALIDADE 50). LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL NOMINAL. INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) QUANTO AOS RECURSOS FEDERAIS. CONHECIMENTO E RESPOSTA EM TESE. ARQUIVAMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

OUTROS

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 2062/2026
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do Paraná
Data de julgamento	03 de agosto de 2026
Relator(a)	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Assunto	Representação da Lei de Licitações; Credenciamento público; cargos efetivos
Resumo	A Corte de Contas fixou o entendimento de que a utilização do credenciamento para prover contratações ordinárias subordinadas e suprir vacâncias no quadro de pessoal — sem o preenchimento de requisitos como a não excludência ou a escolha a critério de terceiros — é ilícita e configura burla à regra constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88). Assentou-se, ainda, que o alegado custo-benefício não legitima o desrespeito a processos seletivos de pessoal, aplicando-se multas ao Prefeito, aos Secretários contratantes e ao Procurador-Geral, este último responsabilizado pessoalmente por erro grosseiro (art. 28 da LINDB) ao emitir pareceres jurídicos genéricos e sem análise específica da inviabilidade de competição.
Ementa	1) Representação prevista no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Município de Antonina. Irregularidades em credenciamentos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes para a contratação de atividades “de atendimento e serviço”. 2) Recebimento da representação quanto à possível utilização indevida de credenciamentos públicos e à aparente burla ao concurso público decorrente das contratações
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

OUTROS

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Nº do julgado	Acórdão 145/2026
Órgão Julgador	Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina
Data de julgamento	25 de setembro de 2026
Relator(a)	Conselheiro Anderson Flores
Assunto	REFIS. Impacto Financeiro. LRF.
Resumo	A instituição de programa de recuperação fiscal, por configurar hipótese de renúncia de receita, submete-se ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, os quais compreendem, dentre outros, a elaboração prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade da medida com o planejamento fiscal ou a implementação de medidas compensatórias legalmente admitidas.
Ementa	INSPEÇÃO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. ANÁLISE DE REGULARIDADE E DE EFICIÊNCIA. RENÚNCIA DE RECEITA. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. INOBSERVÂNCIA DA INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 113 DO ADCT E DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

OUTROS

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Notícias do Patrimônio Público e Terceito Setor

Data	27 de outubro de 2026
Assunto	Doação de terreno público.
Notícia	Justiça acata pedido do MP do Ceará e suspende doação de terreno da Prefeitura à associação de pecuaristas de Iguatu
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

Data	1º de outubro de 2026
Assunto	Servidor Público. Frequência. Recomendação. Ponto Eletrônico
Notícia	MP recomenda que Prefeitura de Granjeiro implante ponto eletrônico e controle frequência dos servidores
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

NOTÍCIAS

Data	25 de setembro de 2026
Assunto	Obras Públicas. Contratos. Irregularidades
Notícia	MPCE/Gaeco deflagra 3ª fase de operação para investigar suspeita de irregularidades em contratos de obras públicas na Prefeitura de Sobral
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

Data	16 de setembro de 2026
Assunto	Licitações. Fraudes
Notícia	Operação do MPCE/Gaeco cumpre mandados contra investigados por fraude em licitações e apreende mais de R$ 430 mil em espécie
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

Data	2 de setembro de 2026
Assunto	Fraudes em Licitações. Desvio de Recursos Públicos
Notícia	MP do Ceará deflagra Operação “Aletheia” para apurar supostas fraudes em licitações e desvio de recursos públicos em Juazeiro do Norte
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

Data	28 de agosto de 2026
Assunto	Câmara Municipal. Pagamento de Diárias. Irregularidades
Notícia	MP do Ceará recomenda que Câmara de Guaraciaba do Norte suspenda pagamento irregular de diárias
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

Data	19 de outubro de 2026
Assunto	ACS e ACE; Restrição à terceirização; regularização de vínculos
Notícia	EC 140/2026: como fica a aposentadoria dos ACS e ACE
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

Data	2 de outubro de 2026
Assunto	Direito Administrativo; Cargo em comissão; Extensão de direitos sociais fundamentais
Notícia	MP do Ceará ingressa com ação para garantir 13º salário e férias de servidores comissionados em São Benedito
Link de acesso	**CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA**

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

(85) 98685-6620

caodpp@mpce.mp.br